

PARECER 624/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 160/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar os supermercados a instalarem caixas térmicas em 20 por cento de sua frota de carrinhos de compras, para uso de seus usuários.

O projeto pode prosperar, posto que encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a propositura tem por objetivo a defesa da saúde pública e dos direitos do consumidor. Ela visa dar aos consumidores que frequentam supermercados a oportunidade de carregarem suas compras congeladas com a devida proteção térmica, evitando sua deterioração enquanto em circulação pelos referidos estabelecimentos comerciais. Tal medida, evita, ainda, que qualquer produto congelado, cujo comprador tenha se arrependido da compra, depois de tê-lo retirado da gôndola refrigerada e antes de pagá-lo nos caixas, voltando ao recipiente adequado, volte a ser congelado, depois de descongelado, fato que não é improvável num país tropical como o nosso, prejudicando sua qualidade para consumo de eventual comprador posterior.

A medida proposta tem caráter de medida de defesa da saúde pública, encontrando fundamento nos arts. 23, I, e 30, I e II da Constituição Federal, assim como nos arts. 13, I e II; 160, II, III, IV e VII; e 212, todos da Lei Orgânica do Município.

A matéria também se embasa no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que atribui aos Municípios o dever de controlar o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/06/2000.

Wadih Mutran - Presidente

Brasil Vita - Relator

Alan Lopes

Domingos Dissei

José Olímpio